



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.937
Decisão Plenária : PL/PE-139/2022
Item da Pauta : 4.18.
Referência : Auto de Infração n° 9900023352/2017
Interessado : Construtora Vertical Ltda.

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora, pela nulidade do Auto de Infração n° 9900023352/2017, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Construtora Vertical Ltda., referente à falta de ART de cargo/função do Técnico em Edificações Adriano Queiroz Bezerra, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77, tendo em vista que foram identificados vícios processuais que descumprem a Lei Federal n° 5.194/66, as Resoluções n° 1.008/04 e n° 1.025/09, do Confea, além da boa prática do Processo Administrativo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de junho de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano; considerando que se trata de julgamento de Auto de Infração n° 9900023352/2017 emitido em 01/09/2017, por infringir o artigo 1º, da Lei Federal n° 6.194/77, referente à falta de ART de cargo/função do Técnico em Edificações Adriano Queiroz Bezerra, na obra do Le Fleur Polinésia Resort, localizado no município de Ipojuca, distrito de Porto de Galinhas – PE; considerando que em 01/09/2017, em diligência ao local, tendo em vista a ação denominada Fiscalização Dirigida, o agente fiscal emitiu relatório de fiscalização e lavrou o AI n° 9900023352/2017. O recebimento via AR ocorreu em 29/09/2017; considerando que, como não houve manifestação por parte do autuado, em 10/01/2018 a Câmara Especializada de Engenharia Civil julgou pela procedência e continuidade do processo; considerando que, em 02/03/2018 foi emitido ofício n° 00208/2018 pela GFIS, neste, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do objeto, pagamento da multa e/ou apresentação de defesa, cujo recebimento do AR se deu em 05/03/2018; considerando que, tendo em vista o silêncio do autuado, em 07/05/2018, o processo seguiu para inscrição na Dívida Ativa da União; considerando que, apenas em 20/06/2018, o autuado apresentou defesa informando que a profissional não realizava atividades inerentes ao técnico de edificações; considerando que, o processo tramitou entre os diversos setores do Crea-PE, sem que fosse detectada falha grave que poderia inviabilizar o adequado seguimento do processo, sendo este indicado pela Assessoria Técnica, a qual informa em seu parecer que o endereço da obra que consta no Auto de Infração, não corresponde ao local onde foi feita a diligência, o distrito de Porto de Galinhas, município de Ipojuca – PE, tendo sido registrado endereço comercial da Construtora Vertical Ltda. situada no bairro de Boa Viagem, Recife – PE; considerando o parecer e voto da relatora, pela nulidade do AI n° 9900023352/2017, tendo em vista que foram identificados vícios processuais que descumprem a Lei Federal n° 5.194/66, as Resoluções n° 1.008/04 e n° 1.025/09, além da boa prática do Processo Administrativo, **DECIDIU, por unanimidade, com 34 (trinta e quatro) votos, aprovar o relatório e voto da relatora, pela nulidade do AI n° 9900023353/2017, referente à falta de ART de cargo/função do Técnico em Edificações Adriano Queiroz Bezerra, tendo em vista que foram identificados vícios processuais que descumprem a Lei Federal n° 5.194/66, as Resoluções n° 1.008/04 e n° 1.025/09, do Confea, além da boa prática do Processo Administrativo.** Não houve abstenção. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Stênio de Coura Cuentro, 1º Vice-Presidente. Votaram os Conselheiros: Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Henrique Ferreira de Alves Neto, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Diniz Madruga Filho, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Marcos José Chaprão, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacceli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Sylvania Maria da Silva e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2022

Engenheiro Civil Stênio de Coura Cuentro
1º Vice-Presidente do Crea-PE